



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

**OBJETO:** *Formalização de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em locação, instalação e manutenção de banheiro químico, necessários para atender às demandas da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer do Município de São Roque do Canaã, no período de 12 (doze) meses.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E DA VIGÊNCIA**

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência, estabelecer as condições e diretrizes que disciplinarão a **formalização de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em locação, instalação e manutenção de banheiro químico, necessários para atender às demandas da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer do Município de São Roque do Canaã, no período de 12 (doze) meses**, conforme o caso, com fundamento no disposto no Art. 82 a 86, da Lei Federal 14.133/2021.

**1.2. Da Descrição detalhada do objeto/quantitativo estimado:**

GRUPO 01: CATMAT: 17612			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
01	<b>LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUIMICOS COMUM:</b> <u>Banheiro químico portátil (masculino e feminino)</u> , sendo: Cabina sanitária química, individual e portátil, confeccionada em polietileno, polipropileno ou similar de alta densidade resistente e lavável com caixa para dejetos, piso antiderrapante, com Mictório antirrespingo hidro dinamicamente protegidos para facilitar a limpeza e manutenção, assento de vaso em plástico reforçado com tampa e descarga, teto translúcido, para aproveitamento da iluminação externa, com iluminação interna, trinco resistente à violação e com indicação “ <i>livre/ocupado</i> ” externo, porta objetos ou gancho para pendurar bolsa ou casaco, grandes respiradores antiviolação, paredes lisas moldadas para prevenir depósito de sujeira e proliferação de bactérias, tubo de ventilação de amplo diâmetro, suporte para papel higiênico e porta papel toalha, higienizador com gel, para lavagem a seco e assepsia das mãos, com identificação externa, através de adesivos (ou outro meio a escolha da contratada) como masculino ou feminino, reservatório de detritos com capacidade de no mínimo 240 litros.	Diária	600
02	<b>LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUIMICOS COMUM PNE:</b> <u>Banheiro químico portátil (masculino e feminino)</u> , sendo: Cabina sanitária química, individual e portátil, confeccionada em polietileno, polipropileno ou similar de alta densidade resistente e lavável com caixa para dejetos, piso antiderrapante, com mictório, assento de vaso em plástico reforçado com tampa e descarga, teto translúcido, para aproveitamento da iluminação externa, com iluminação interna, trinco resistente à violação e com indicação “ <i>livre/ocupado</i> ” externo, porta objetos ou gancho para pendurar bolsa ou casaco, grandes respiradores antiviolação, paredes lisas moldadas para prevenir depósito de sujeira e proliferação de bactérias, tubo de ventilação de amplo diâmetro, suporte para papel higiênico e porta papel toalha, higienizador com gel, para lavagem a seco e assepsia das mãos, com identificação externa, através de adesivos (ou outro meio a escolha da contratada) como masculino ou feminino, reservatório de detritos com capacidade de no mínimo	Diária	60



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	240 litros. Apoio de barras de ferro nas três laterais, protetor de assento, piso antiderrapante, identificação externa para pessoas com deficiências. Rampa de acesso para os banheiros químicos adaptados destinados a pessoas com necessidades especiais (deficientes físicos).		
GRUPO 02: CATMAT: 17612			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT
03	<b>TRAILER 2 LUGARES COM AR CONDICIONADO:</b> ESTRUTURA: Composta de perfis de Alumínio, montada sobre gabarito, unida através de solda. As estruturas são coladas e prensadas com material de alto desempenho, formando o revestimento interno e externo, com isolamento térmico. ISOLAMENTO: Isolamento termo acústico em Poliestireno. REVESTIMENTO DA ESTRUTURA: Laminado plástico industrial na cor branca permite assepsia. SISTEMA ELÉTRICO: Luminárias do tipo LED para iluminação interna, Caixa de distribuição protegida por disjuntores. Sensor interno para luzes de livre e ocupado. SINALIZAÇÃO EXTERNA: De acordo com a legislação de trânsito em vigor. SISTEMA HIDRÁULICO: Tubos e Conexão em material PVC, sanitários e torneira com acionamento por bomba. CAIXA D'ÁGUA: Confeccionada em Polipropileno com capacidade de 400 litros. CAIXA DETRITO: Confeccionada em Polipropileno com capacidade de 550 litros. CAIXA ÁGUA SERVIDA: Confeccionada em Polipropileno com capacidade de 200 litros. TOLDO: Dois toldos de enrolar. Interior: 02 Gabinetes em PVC revestido em formica pet; 02 Cubas de Apoio; 02 Torneiras, 02 Sanitários acionamento no pedal, 02 Escada externa em alumínio xadrez com três degraus, 02 Exaustores, 02 Saboneteiras, 02 Porta papel toalha, 04 Portas papel higiênico, 02 Espelhos de vidro, 01 Ar Condicionado dutado 18000 BTU, 02 Pares de luzes para indicar ocupado e livre, 02 Lâmpada tipo tartaruga em LED, 01 Estepe. DIMENSÕES: Carroceria: 2,40 metros, Altura Externa: 2,85 metros, Altura Interna: 2,00 metros, ALTURA INTERNA: 2,00m. Profundidade: 1,52m.	Diária	18
04	<b>MÓDULO SANITÁRIO DUPLO:</b> MEDIDAS Dimensões Externas. Largura 2,42m. MEDIDAS Dimensões Externas, Largura 2,42m, Profundidade 1,52m, Altura 2,85m. ESTRUTURA: Estrutura modular construída em perfil metálico industrial de chapa virada, em conformidade com o projeto, com junções parafusadas que nos permite uma montagem rápida e segura, com possibilidade de alteração do projeto para atendimento conforme demanda do cliente, acabamento em pintura eletrostática na cor cinza, ventilação natural através de venezianas na lateral. PAINÉIS DE FECHAMENTO: Painéis isotérmicos construídos de núcleos e, PIR e revestidos por chapas de aço pré-pintados, possuem excelente acabamento externo e interno, com um sistema de encaixe perfeito, economia significativa no sistema de climatização. Núcleo PIR de	Diária	40



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	classificação II-A. ILUMINAÇÃO: Luminária de let, alimentada por painel fotovoltaico (energia solar). VENTILAÇÃO: Natural através de veneziana de alumínio. SISTEMA HIDRÁULICO - Caixa de dejetos e de água construída em fibra com capacidade de armazenamento de 700 litros de água e detritos, localizada na parte superior e inferior do modulo, que equipado com a bacia sanitária eficiente permite mais de 700 utilizações sem a necessidade de reabastecimento. ACESSÓRIOS - 02 Cabines individuais com uma bacia sanitária, bancada em granito com Pia embutida e torneira cromada temporizada. Espelho, lixeira, saboneteira e papeleiras, todo o material de primeira linha. EQUIPADO COM BACIA SANITÁRIA, Produzido em ABS Branco, Perfil Alto, Acionamento por pedal, Funcionamento por Gravidade.		
05	<b>TRAILER 4 LUGARES COM AR CONDICIONADO:</b> ESTRUTURA: Composta de perfis de Alumínio, montada sobre gabarito, unida através de solda. As estruturas são coladas e prensadas com material de alto desempenho, formando o revestimento interno e externo, com isolamento térmico. ISOLAMENTO: Isolamento termo acústico em Poliestireno. REVESTIMENTO DA ESTRUTURA: Laminado plástico industrial na cor branca permite assepsia. SISTEMA ELÉTRICO: Luminárias do tipo LED para iluminação interna, Caixa de distribuição protegida por disjuntores. Sensor interno para luzes de livre e ocupado. SINALIZAÇÃO EXTERNA: De acordo com a legislação de trânsito em vigor. SISTEMA HIDRÁULICO: Tubos e Conexão em material PVC, sanitários e torneira com acionamento por bomba. CAIXA D'ÁGUA: Confeccionada em Polipropileno com capacidade de 400 litros. CAIXA DETRITO: Confeccionada em Polipropileno com capacidade de 550 litros. CAIXA ÁGUA SERVIDA: Confeccionada em Polipropileno com capacidade de 200 litros. TOLDO: Dois toldos de enrolar. Interior: 04 Gabinetes em PVC revestido em formica pet; 04 Cubas de Apoio; 04 Torneiras, 04 Sanitários acionamento no pedal, 04 Escada externa em alumínio xadrez com três degraus, 04 Exaustores, 04 Saboneteiras, 04 Porta papel toalha, 04 Portas papel higiênico, 04 Espelhos de vidro, 01 Ar Condicionado dutado 18000 BTU, 04 Pares de luzes para indicar ocupado e livre, 02 Lâmpada tipo tartaruga em LED, 01 Estepe. DIMENSÕES: Comprimento Total: 5,60 metros, Comprimento Carroceria: 4,30 metros, Largura, Carroceria: 2,40 metros, Altura Externa: 2,85 metros, Altura Interna: 2,00 metros, ALTURA INTERNA: 2,00m.	Diária	18
06	<b>TRAILER 6 LUGARES C/ PNE COM AR CONDICIONADO:</b> ESTRUTURA: Composta de perfis de Alumínio, montada sobre gabarito, unida através de solda. As estruturas são coladas e prensadas com material de alto desempenho, formando o revestimento interno e externo, com isolamento térmico. ISOLAMENTO: Isolamento termo acústico em Poliestireno. REVESTIMENTO DA ESTRUTURA: Laminado plástico industrial	Diária	6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	<p>na cor branca permite assepsia.. SISTEMA ELÉTRICO: Luminárias do tipo LED para iluminação interna, Caixa de distribuição protegida por disjuntores. Sensor interno para, luzes de livre e ocupado.SINALIZAÇÃO EXTERNA: De acordo com a legislação de trânsito em vigor. SISTEMA HIDRÁULICO: Tubos e Conexão em material PVC, sanitários e torneira com acionamento por bomba 12v, CAIXA D'ÁGUA: Confeccionada em polipropileno com capacidade de 500 litros, CAIXA DETRITO: Confeccionada em polipropileno com capacidade de 1150 litros. TOLDO: Dois toldos de enrolar. ITENS DE INTERIOR: 06 Cabines sendo 01 PNE, 06 Gabinete pia em PVC - a prova d'água, 06 Cubas de Sobrepor, 06 Sanitários, 05 Escada externa em alumínio xadrez com três degraus, 01 Rampa de acessibilidade PNE com corrimão, 06 Exaustores, 05 Espelhos com acabamento em LED, 01 Espelho inclinável com acabamento em LED para cabine PNE, 01 Ar Condicionado dutado 18000 BTUS frio, 06 Pares de luzes para indicar ocupado e livre, 04 Lâmpada tipo tartaruga em LED, 01 Estepe, 05 Corrimão nas escadas, 06 Torneiras automáticas, 06 Saboneteiras, 06 Porta papel toalha, 06 Portas papel higiênico. DIMENSÕES: Comprimento total: 5,60m, Comprimento carroceria: 4,30m, Largura carroceria: 2,40m, Altura externa: 2,85m, Altura interna: 2,00m.</p>		
07	<p><b>TRAILER 6 LUGARES COM AR CONDICIONADO:</b> ESTRUTURA: Composta de perfis de Alumínio, montada sobre gabarito, unida através de solda. As estruturas são coladas e prensadas com material de alto desempenho, formando o revestimento interno e externo, com isolamento térmico. ISOLAMENTO : Isolamento termo acústico em Poliestireno. REVESTIMENTO DA ESTRUTURA: Laminado plástico industrial na cor branca permite assepsia. SISTEMA ELÉTRICO: Luminárias do tipo LED para iluminação interna, caixa de distribuição protegida por disjuntores. Sensor interno para luzes de livre e ocupado. SINALIZAÇÃO EXTERNA: De acordo com a legislação de trânsito em vigor. SISTEMA HIDRÁULICO: Tubos e Conexão em material PVC, sanitários e torneiras com acionamento por gravidade. CAIXA D'ÁGUA (LAVABO): Confeccionada em Polipropileno com capacidade de 350 litros. CAIXA D'ÁGUA (SANITÁRIOS): Confeccionada em Polipropileno com capacidade de 450 litros, CAIXA DETRITO: Confeccionada em Polipropileno com capacidade de 1.000 litros. TOLDO: Dois toldos de enrolar. ITENS DE INTERIOR: 06 Cabines, 06 Cubas de Apoio, 06 Torneiras, 06 Sanitários acionamento no pedal (abraçadeiras e parafusos em inox), 06 Escada externa em alumínio xadrez com três degraus, 06 Exaustores, 06 Saboneteiras, 06 Dispenser de papel toalha, 06 Dispenser de sabonete líquido, 06 Portas papel higiênico, 03 Espelhos, 06 Pares de luzes para indicar ocupado e livre, 02 Lâmpada externa tipo tartaruga em LED, 01 Ar condicionado Dutado 18000 BTUS. DIMENSÕES: Comprimento total: 5,0m, Comprimento carroceria: 3,70m, Largura carroceria: 2,20m, Altura</p>	Diária	12



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

externa: 2,85m, Altura Interna: 2,0m.		
<b>OBSERVAÇÃO: o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR se obriga a manter o objeto licitado durante todo o evento em excelente estado de uso, com profissional responsável pelo abastecimento dos dispositivos (dispenser) de papel higiênico e sabão/sabonete líquido assim como prestar a devida manutenção quanto ao abastecimento das caixas d'água, assim como o desabastecimento do reservatório de dejetos e cestos de lixo.</b>		

1.3. Os serviços/bens objeto desta contratação são caracterizados como de **natureza comum**, uma vez ser possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar, atendendo ao disposto do art. 6º, XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. O objeto da presente contratação não se enquadra, ainda, como sendo bem de luxo, atendendo ao disposto no art. 20, da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **1.5. DA VIGÊNCIA.**

1.5.1. **O prazo de vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses**, contados do dia posterior à data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município, qual seja o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo – DOM/ES, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, em conformidade ao art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5.2. O(s) contrato(s) celebrado(s) em razão do registro de preços terá (ão) **vigência de acordo com a necessidade de cada evento**, tendo vigência inicial contada do dia posterior à data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município, qual seja o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo – DOM/ES, na forma do art. 105, da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo prazo final será indicado pela Secretaria Municipal Requerente, conforme caso a caso.

1.5.2.1. O(s) contrato(s) a que se referem o item 1.5.2 somente serão prorrogados se houver interesse por parte do Município, mediante justificativa pormenorizada apresentada pela Secretaria Municipal Requerente.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da Contratação.

## **2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. Em conformidade com o art. 18, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi elaborado Estudo Técnico Preliminar (ETP) que identificou a necessidade de soluções de mercado para viabilizar todos os eventos a serem promovidos pela municipalidade. Este estudo permite à Administração avaliar os custos, considerando os preços praticados no mercado, definir métodos, estratégias de suprimento e prazos de fornecimento.

2.2. Os estudos preliminares para mensurar a escolha da melhor solução de mercado para suprir essa demanda foram realizados no Estudo Técnico Preliminar (ETP) que se encontra estruturado no bojo do processo administrativo nº 01168/2024 (cuja cópia apensamos à este) que servirá de base para todos os eventos previstos pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, durante este exercício de 2025 e subsequentes, conforme o caso.

2.3. O objeto da presente contratação está previsto no Plano Anual de Contratação - PAC do ano de 2025, demonstrando que a demanda está totalmente correlacionada ao alinhamento estratégico da Municipalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.4. A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer realiza, ao longo do ano, diversos eventos tradicionais que integram o calendário oficial do Município, com o objetivo de promover a integração social, o fortalecimento do sentimento de pertencimento, a valorização da cultura local e o incentivo ao turismo e à economia.

2.5. Para que o Município de São Roque do Canaã, por meio da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, consiga oferecer estruturas e serviços de qualidade, que possam refletir em momentos inesquecíveis para os munícipes, é imprescindível que haja um planejamento cuidadoso e a mobilização de recursos adequados. Isso envolve a identificação de espaços apropriados para a realização dos eventos, a contratação de profissionais qualificados e a disponibilização de equipamentos e serviços que atendam às necessidades específicas de cada atividade.

2.6. A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, está comprometida em buscar prover nos eventos a infraestrutura necessária, com segurança, acessibilidade e serviços de alimentação e higiene e produção. Além disso, é importante que haja um suporte logístico eficiente, que contemple desde o transporte de materiais até a gestão do fluxo de pessoas durante os eventos, visto que a Secretaria não possui em seu quadro servidores com *expertise* para tanto.

2.6.1. A criação de um ambiente seguro e acolhedor é fundamental para que todos os participantes possam desfrutar plenamente das atividades propostas. Portanto, nos preocupamos também na implementação de medidas de segurança e saúde, assegurando que todos os eventos sejam realizados de acordo com as normas vigentes e com o máximo de cuidado para com a comunidade.

2.6.2. Em suma, a realização dos eventos no Município de São Roque do Canaã não é apenas uma questão de entretenimento, mas sim, uma oportunidade de fortalecer laços comunitários, valorizar a cultura local e promover o desenvolvimento sustentável, com um planejamento adequado e a mobilização de estruturas e serviços de qualidade.

2.7. Nesse liame, a presente contratação visa atender a demanda da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer de São Roque do Canaã/ES para a disponibilização de banheiros químicos nos eventos oficiais promovidos pelo Município ao longo do exercício de 2025.

2.8. Essa medida justifica-se pela necessidade de prover serviços especializados que a municipalidade não dispõe em seu quadro funcional, haja vista que a organização de grandes eventos exige mão de obra técnica qualificada, equipamentos específicos, logística complexa e uma coordenação integrada, elementos alheios às atividades fim da Administração Pública. Assim, a contratação indireta se configura como instrumento estratégico de eficiência, flexibilidade e economicidade, conforme respaldado pelos estudos técnicos preliminares e pelos princípios da boa gestão pública.

2.9. O Município de São Roque do Canaã possui forte vocação agrícola, riqueza cultural e identidade comunitária enraizada em tradições que unem o campo, a cidade e a fé. Desde sua emancipação política, celebrada em 25 de junho de 1995, o Município investe na valorização de suas manifestações culturais e no fortalecimento do turismo regional como vetor de desenvolvimento socioeconômico.

2.10. A realização dos eventos institucionais ao longo do ano representa uma política pública essencial para fomentar o turismo rural, a economia criativa, o comércio local, a identidade cultural e religiosa, a valorização do esporte e do lazer, bem como o fortalecimento do agronegócio regional.

2.10.1. Trata-se de ações que vão além do entretenimento, promovendo integração comunitária, geração de empregos temporários, ampliação da arrecadação indireta e movimentação econômica significativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.11. O calendário contempla eventos de diferentes naturezas e públicos, divididos entre atividades culturais, religiosas, esportivas, agroindustriais e de valorização do patrimônio intangível, conforme resumido a seguir:

**I) Festa de Emancipação Política com Rodeio Show** – Evento de abrangência estadual, com rodeio profissional, artistas de renome nacional/regional, parque de diversões e gastronomia. Movimenta o turismo rural, o comércio e a cultura sertaneja, atraindo grande público.

**II) Tratorada Cultural** – Desfile cívico-cultural que celebra as raízes rurais e econômicas do município, destacando escolas, personalidades, cultura e agro, em alusão à emancipação política.

**III) Feira Arte e Sabor** – Evento mensal com foco no artesanato, agroindústria familiar e talentos locais, promovendo entretenimento, cultura e geração de renda.

**IV) São João: “O São João Começa Aqui”** – Festival de tradições juninas com quadrilhas, gastronomia típica e música, fomentando o turismo, a memória cultural e a economia local.

**V) Festival da Cachaça** – Celebração que valoriza a produção artesanal de cachaça, a agricultura da cana-de-açúcar e a tradição local, com oficinas, degustações e atrações culturais.

**VI) Festa da Goiaba** – Evento agrícola e gastronômico com foco na fruticultura municipal, promovendo a comercialização, turismo rural e a visibilidade da produção local.

**VII) Campeonatos Municipais (Campo, Society e Quadra)** – Incentivo ao esporte, saúde, convivência comunitária e descoberta de talentos locais, com forte apelo social e recreativo.

**VIII) Passeio Ciclístico** – Ação esportiva, ecológica e educativa, que estimula o uso da bicicleta, promove hábitos saudáveis e valoriza o meio ambiente e as paisagens do município.

**IX) Etapa do Campeonato Capixaba de Motocross/Supercross** – Evento esportivo de alto impacto turístico e econômico, atraindo atletas de todo o estado e fomentando o motociclismo.

**X) Campeonato Capixaba de Enduro** – Competição oficial com pilotos regionais e destaque nacional, impulsionando o esporte de aventura, o turismo ecológico e o comércio local.

**XI) Dia do Trabalhador (1º de Maio)** – Homenagem aos trabalhadores, com atividades esportivas, culturais, sorteios e ações para toda a família, promovendo inclusão e lazer.

**XII) Festa das Crianças (12 de Outubro)** – Celebração da infância com brincadeiras, atividades culturais e ações educativas, reforçando vínculos afetivos e sociais.

**XIII) Dia do Evangélico** – Evento religioso e cultural que reconhece a contribuição das igrejas evangélicas para o bem-estar social, promovendo a diversidade e o diálogo inter-religioso.

**XIX) Natal Luz** – Programação natalina com decoração, shows, apresentações culturais e incentivo ao turismo afetivo, promovendo fé, união e fortalecimento do comércio.

**XX) Réveillon de Rua** – Celebração da virada do ano com shows e queima de fogos, fortalecendo a cultura local e a autoestima coletiva, além de atrair turistas e movimentar o setor de serviços.

2.12. A execução dos eventos listados requer estrutura técnica profissional, com planejamento, organização, e atendimento ao público, cuja *expertise*, o município não possui. A contratação da empresa especializada permitirá à Administração: garantir a qualidade e a segurança dos eventos; cumprir o calendário oficial com regularidade; fortalecer o turismo e o comércio local; estimular a participação popular e o sentimento de pertencimento e ainda contribuir com o desenvolvimento econômico e social sustentável de São Roque do Canaã.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.13. A contratação ora justificada está plenamente alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, sendo essencial para que os eventos previstos cumpram seus objetivos e gerem os impactos positivos esperados para o Município.

2.14. Como dito preteritamente, os eventos culturais acima apresentados e promovidos pelo Município têm um impacto significativo na comunidade, promovendo a diversidade cultural, o engajamento cívico e o orgulho local. Ao investir em eventos de qualidade, o Município contribuirá para o desenvolvimento cultural e social da cidade, criando oportunidades para artistas se apresentarem, promovendo o turismo rural e cultural e fortalecendo a identidade coletiva dos cidadãos.

2.15. Dessa forma, a contratação de que trata o item 1.1 e demais especificações pormenorizadas deste Termo de Referência é imprescindível para a concretização dos festejos, visto que promoverá a execução estrutural de banheiros químicos de todo evento, que terá participação de bandas/artistas/duplas de renome nacional e regional.

2.16. O presente Termo de Referência tem por finalidade orientar e subsidiar a elaboração do instrumento convocatório, bem como a formalização do respectivo processo licitatório, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, planejamento e transparência. Por meio deste documento, são apresentadas as justificativas, condições, especificações e diretrizes necessárias para a contratação pretendida, de forma a assegurar a correta instrução processual e a adequada definição do objeto a ser contratado.

2.17. A observância das disposições aqui constantes visa mitigar riscos, prevenir falhas na contratação e garantir que a execução contratual atenda às necessidades públicas de forma eficaz. O cumprimento dos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência contribui para a padronização de procedimentos, racionalização das despesas públicas e plena legalidade do certame licitatório.

2.18. O Estudo Técnico Preliminar (ETP), elaborado e anexado ao processo administrativo, fundamenta de forma detalhada a escolha da modalidade de contratação, concluindo que, para a concretização da contratação de empresa especializada em locação, instalação e manutenção de Banheiro Químico para eventos, deverá ser adotada a modalidade Pregão, com base no disposto no art. 6º, inciso XLI, combinado com o art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de serviços comuns, passíveis de definição objetiva em função de seus padrões usuais no mercado.

2.18.1. Recomenda-se que o Pregão seja realizado na **forma eletrônica**, conforme dispõe o §2º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece como regra geral a adoção dessa forma procedimental. Ainda, nos termos do §4º do mesmo artigo, a Administração poderá estabelecer, como condição de validade e eficácia, que os licitantes realizem todos os atos do certame exclusivamente por meio eletrônico.

2.18.2 Sendo o objeto, portanto, de natureza comum, apresentando características usuais e padronizadas, pode-se concluir, também, que se tem como melhor opção a adoção da adjudicação **POR GRUPO**, utilizando-se do critério de julgamento **MENOR PREÇO** e o modo de disputa **ABERTO**, em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes.

2.19. Priorizamos pela realização de licitação, via procedimento auxiliar - Sistema de Registro de Preços, haja vista que a contratação solicitada se enquadra nas hipóteses do DECRETO MUNICIPAL N.º 7.081/2024 (DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SCL N.º 007/2024 - VERSÃO 01). Tal escolha justifica-se em razão da impossibilidade de definição exata do quantitativo a ser demandado, haja vista que os eventos previstos no calendário oficial do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

poderão ser ou não efetivados, a depender de fatores como disponibilidade orçamentária, condições climáticas, agenda de artistas, entre outros.

2.19.1. Considerando a grande demanda de utilização desses serviços e ao mesmo tempo a necessidade de controle e racionalização do gasto público, o Registro de Preços apresenta-se como ferramenta comprovadamente eficiente na busca por melhores preços, mantendo-os registrados para uma futura e eventual contratação, conforme a necessidade e disponibilidade de recursos orçamentários e a efetiva realização dos eventos.

2.20. A presente contratação amolda-se, ainda, ao previsto no art. 6º, inciso I a IV do DECRETO MUNICIPAL N.º 7.081/2024 (DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SCL N.º 007/2024 - VERSÃO 01), pois, os fornecimentos serão prestados de forma parcelada ao longo do período previsto e apenas mediante demanda, ou seja, condicionados à efetiva realização dos eventos previstos.

2.20.1. Importante justificar que os quantitativos são meramente estimativos e foram baseados em contratações anteriores e a previsão de eventos a serem realizados ao longo dos próximos 12 (doze) meses posteriores à formalização da(s) ata(s) de registro de preços, conforme consta nos Estudos Técnicos Preliminares, sendo assim, eles não são excessivos. Ressalta-se que somente serão adquiridas as quantidades efetivamente necessárias ao atendimento do interesse público.

2.20.2. Os quantitativos previstos nesse Termo de Referência levaram em consideração as demandas de eventos propostos que tem previsão de ocorrer, conforme devidamente justificado no ETP – Estudo Técnico Preliminar em anexo, que engloba o Calendário de Eventos do Município de São Roque do Canaã/ES (DFD 003/2024-Processo Administrativo 01168/2024).

2.21. A adoção do SRP se justifica também por questões operacionais e econômicas, uma vez que centraliza a demanda, possibilitando maior eficiência, redução de trâmites, menor risco de desabastecimento e maior competitividade. Isso favorece a obtenção de preços mais vantajosos, evita a multiplicidade de certames licitatórios e permite contratações sob demanda, de acordo com a programação e recursos disponíveis.

2.22. Outro ponto que justifica a realização da contratação por meio de Sistema de Registro de Preços - SRP se fundamenta no fato de que compras realizadas por este instrumento podem ser financeiramente mais vantajosas, pois se tem um ganho em escala, uma vez que o SRP agrupa a demanda desta unidade requisitante num só processo de compra. Isto, além de viabilizar possíveis preços finais de compra mais baixos, evita que vários processos licitatórios sejam criados pelas unidades requisitantes, reduzindo custos e despesas administrativas, trâmites processuais, dentre outros.

2.23. A adoção do **critério de julgamento de menor preço por grupo de itens** para o objeto almejado é a regra prevista no art. 82, §1º da Lei nº 14.133/2021, ora escolhida, apresenta-se como a alternativa mais eficiente e vantajosa para a Administração Pública, considerando a natureza interdependente e integrada dos serviços a serem contratados. A execução dos eventos públicos municipais envolve atividades diversas, porém, fortemente conectadas, cuja separação de serviços em múltiplos contratos comprometeria a integração e a gestão centralizada dos serviços, além de aumentar os riscos operacionais e administrativos.

2.24. O planejamento realizado no âmbito do Estudo Técnico Preliminar, aliado à descrição detalhada no Termo de Referência, permite que a contratação ocorra com clareza quanto às responsabilidades da contratada e controle total da execução pela Administração. A opção pelo não parcelamento, com adjudicação POR GRUPO DE ITENS, ainda se justifica por gerar economia de escala, concentrar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

responsabilidade em um único executor para determinado segmento de serviços a serem desempenhados e proporcionar maior fluidez entre as etapas do evento, desde o planejamento à desmobilização, garantindo a qualidade esperada.

2.25. No presente caso, está demonstrada a compatibilidade e similaridade entre os itens que compõem o objeto, bem como a necessidade de execução coordenada e integrada dos serviços, características que reforçam a legalidade e a racionalidade administrativa da opção adotada.

2.26. Argumenta-se ainda, que haverá um grande ganho para a Administração na economia de papéis, tempo, pessoal, melhorando consequentemente a logística a ser adotada para o controle da contratação, que se diga de passagem é um serviço especializado cujos serviços dos itens de cada grupo a serem contratados são correlacionados.

2.27. Importa destacar que, embora a contratação se dê por **menor preço no grupo de itens**, todos os serviços estão discriminados com seus respectivos quantitativos e preços unitários na planilha dos serviços, o que assegura à Administração o devido controle sobre os gastos e a aferição da economicidade. Ademais, a contratação nesse formato permite à unidade requisitante maior controle gerencial e técnico da execução, facilitando a fiscalização contratual, a comunicação entre as partes e a pronta resolução de eventuais intercorrências, garantindo, ao final, o alcance dos objetivos públicos traçados.

2.28. Outro ponto de grande relevância é que a natureza do objeto licitado envolve a locação, instalação e manutenção dos banheiros químicos, revela-se essencial garantir que a futura contratada possua capacidade técnica compatível com o grau de complexidade e risco envolvido na execução contratual.

2.28.1. Com fundamento no art. 67, inciso I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Pública pode exigir, na fase de habilitação, comprovação de aptidão para o desempenho de atividade compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, como medida de mitigação de riscos, segurança da execução e resguardo do interesse público.

2.28.2. A exigência de qualificação técnica operacional, por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, visa comprovar que a licitante possui experiência prévia na execução de serviços de natureza semelhante, garantindo que detém os recursos, estrutura e conhecimento necessários para atender adequadamente às demandas do Município.

2.28.3. Trata-se, portanto, de exigências proporcionais, razoáveis e compatíveis com o objeto da licitação, que visam garantir efetividade, qualidade, segurança e economicidade na execução do contrato, em estrita observância ao interesse público e aos princípios da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa.

2.29. Mediante o levantamento de mercado e os valores apurados, opina-se pela avaliação da realização e licitação exclusiva para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e similares, bem como acerca da prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Municipal nº 567/2009.

2.30. O presente Termo de Referência visa esclarecer e direcionar os procedimentos essenciais para elaboração do ato convocatório e a formalização do Processo Administrativo de Licitação. No Termo de Referência, o solicitante apresenta sugestões básicas sobre os procedimentos administrativos mais comuns nas licitações públicas municipais. O atendimento aos requisitos estabelecidos no termo de Referência evitará equívocos nas compras e contratações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### **3. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS E DO FORNECIMENTO**

3.1. As obrigações decorrentes do certame licitatório serão formalizadas através da assinatura da Ata de Registro de Preços da qual fará parte, independente de transcrição, o edital e todos os seus anexos, especialmente o Termo de Referência e a proposta do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**.

3.1.1. Nos termos do art. 6º, XLVI, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Ata de Registro de Preços é o documento vinculativo, obrigacional, que representa o compromisso a ser firmado entre o Município de São Roque do Canaã -ES e a empresa adjudicatária do certame.

3.1.2. Para a formalização da Ata de Registro de Preços, será observado o disposto no art. 82, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.3. Nos termos do art. 84, da NLLC, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.3.1. No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, as quantidades registradas poderão ser renovadas.

3.2. Homologado o julgamento, o Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação convocará por escrito, a adjudicatária para a assinatura da Ata de Registro de Preços, que deverá ser assinada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis (art. 90 da NLLC), contados do recebimento da convocação da mesma para esse fim, a qual será publicada na Imprensa Oficial Municipal, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

3.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela(s) adjudicatária(s) e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração, nos termos do art. 90, §1º da NLLC.

3.3. Se a adjudicatária se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa por escrito, aceita pela Administração Municipal, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no instrumento convocatório e artigo 90, §5º da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, respeitado a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita à negociação, declarar o respectivo licitante vencedor, celebrando com ele o compromisso representado pela assinatura da Ata de Registro de Preços.

3.4. Durante o prazo de validade da ata, a contratação com os fornecedores registrados, após indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, devendo o fornecedor ser convocado para assinatura ou retirada do instrumento, que deverá ser publicado em resumo na Imprensa Oficial do Município.

3.4.1. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições contidas na própria Ata, nos termos do parágrafo único do art. 84, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5. A existência de preços registrados não obriga a Administração Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir (art. 83 da NLLC), facultando-se ao Poder Público, a realização de licitação específica para a contratação pretendida ou contratação direta por dispensa de licitação, nas hipóteses



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

previstas na Lei. Em todo caso, deverá a Administração justificar o motivo da não utilização do registro de preços e será assegurada ao beneficiário do registro preferência para contratação em igualdade de condições.

3.6. O Sistema de Registro de Preços não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas nos Anexos do presente Edital, podendo a Administração promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades.

3.7. O fornecimento dos itens que lhe forem confiados deverão ser entregues fielmente e de acordo com as especificações, conforme documentos integrantes da contratação e rigorosa observância aos demais detalhes e Autorização de Fornecimento emanadas e/ou aprovadas pela Secretaria Municipal Requerente, obrigando-se o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** a substituir, as expensas, aqueles que vierem a ser recusados.

3.8. Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação de terceiros pelo **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, sem expressa anuência do Município de São Roque do Canaã - ES.

#### 3.9. USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.9.1. Utilizará da futura Ata de Registro de Preços a **Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer**, estendendo-se sua utilização às demais, de acordo com as necessidades verificadas pela Administração Municipal:

3.9.1.1. A Secretaria Municipal de Administração é responsável pelo gerenciamento, administração e controle do Sistema de Registro de Preços no âmbito do Poder Executivo Municipal, através do Departamento de Compras.

3.9.2. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e anuência do órgão gerenciador, e respeitando os termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.9.2.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.9.2.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, no total, ao previsto no art. 86, §§ 4º e 5º, da NLLC, registrado na Ata de Registros de Preços.

#### 4. DA SOLUÇÃO E DO CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico do ETP de Eventos pertencente ao DFD nº 003/2024 - Processo Administrativo 01168/2024. Na presente contratação será admitida a oferta do objeto em consonância com as características e justificativas contidas no ETP.

4.2. Ao considerar o objeto de contratação bem como sua finalidade, entende-se que a opção pela contratação de empresa para desenvolver os serviços é a mais viável, alinhando-se com as necessidades específicas da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.

4.3. O levantamento do mercado sugere a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração, que preservaram acurácia devida finalidades técnicas envolvidas. A condição de singularidade da contratação associada à pesquisa realizada no ETP adota metodologia específica e o perfil de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

potenciais fornecedores envolvidos que estarão associados à oportunidade de gerar a manutenção de padronização que a estrutura do Município admite.

4.4. Diante das soluções apresentadas no ETP, a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, ainda com fundamento na necessidade de saneamento da “problemática objeto”, deparou-se que diante das possibilidades, a alternativa mais viável nesse momento, ressaltando os interesses da administração pública, é a Contratação de Empresa(s) Especializada(s) para Fornecimento, Instalação e Manutenção de Banheiros Químicos para Eventos.

4.5. A execução do objeto contratado, que trata da execução indireta, sob a forma de locação, instalação e manutenção de banheiro químico afim de serem utilizados durante os eventos oficiais do Município de São Roque do Canaã/ES, seguirá um ciclo de vida composto por etapas interdependentes, abrangendo desde o planejamento até a execução e desmobilização (a depender dos itens que serão solicitados para cada evento). A estrutura apresentada a seguir deverá orientar a atuação da empresa contratada, garantindo o cumprimento dos requisitos técnicos, operacionais e sanitários exigidos para a realização do evento:

### **I – Planejamento e Preparação Técnica**

- a) Levantamento das necessidades quantitativas e qualitativas, considerando o porte do evento, número estimado de participantes, perfil do público, duração e características do local.
- b) Definição da tipologia dos banheiros a serem fornecidos (unidades padrão, com acessibilidade, contêineres, lavatórios, climatização ou não, entre outros, se aplicável).
- c) Elaboração do plano de distribuição dos equipamentos, com base no mapa do evento e diretrizes da vigilância sanitária, assegurando cobertura adequada em todas as áreas.
- d) Estabelecimento de critérios técnicos mínimos dos equipamentos, incluindo especificações de ventilação, sistema de descarga, reservatórios, itens de higiene e sinalização, no que couber.
- e) Elaboração do escopo técnico da contratação, contemplando as etapas de transporte, instalação, abastecimento, limpeza, manutenção preventiva e corretiva, bem como a posterior retirada das unidades.
- f) Definição da periodicidade da higienização durante o evento e das responsabilidades da contratada em relação ao fornecimento de insumos (papel higiênico, álcool em gel, sabão, etc.).
- g) Estimativa de custos com base na quantidade de unidades, tempo de permanência, frequência de limpeza e complexidade da operação.

### **II – Logística Pré-Evento e Montagem**

- a) Transporte e entrega dos banheiros químicos no local do evento dentro do prazo estabelecido, observando-se o cronograma geral de montagem.
- b) Instalação das unidades conforme plano de distribuição previamente aprovado, garantindo estabilidade, segurança, acessibilidade e fácil acesso ao público.
- c) Verificação técnica das cabines após montagem, incluindo testes de funcionamento, fixação, vedação, limpeza inicial e presença de todos os insumos obrigatórios.
- d) Identificação adequada das unidades (ex: masculino, feminino, PCD), conforme diretrizes da organização e normas legais vigentes.
- e) Disponibilização de equipe técnica para ajustes ou realocação das unidades, se necessário, durante a fase de montagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### **III – Execução do Evento**

- a) Prestação dos serviços de manutenção, limpeza e abastecimento dos banheiros químicos conforme frequência definida contratualmente, assegurando as condições sanitárias adequadas.
- b) Realização da limpeza interna e externa das cabines, recolhimento de resíduos, reposição de insumos e desinfecção dos componentes.
- c) Monitoramento constante das condições das unidades por equipe técnica da contratada, com pronta resposta a chamados para manutenção corretiva ou emergencial.
- d) Registro de ocorrências e relatórios de serviço com horários, tipo de intervenção realizada e status das unidades.
- e) Garantia de disponibilidade integral das cabines durante todo o período do evento, salvo situações justificadas de manutenção ou substituição.

### **IV – Desmobilização Pós-Evento**

- a) Retirada das unidades de forma organizada e dentro do prazo estipulado no cronograma de desmontagem do evento.
- b) Realização de limpeza final e esvaziamento completo dos reservatórios antes da retirada das cabines, em conformidade com normas ambientais e sanitárias.
- c) Transporte e descarte adequado dos resíduos, com responsabilidade técnica da empresa contratada, obedecendo às legislações vigentes.
- d) Vistoria final das áreas onde os banheiros foram instalados, com responsabilidade pela integridade do solo e eventuais danos causados.

### **V – Avaliação e Fiscalização**

- a) Elaboração de ateste final contendo o número de unidades instaladas, frequência de manutenção realizada e ocorrências registradas (se houver).
- b) Avaliação do cumprimento dos prazos, da qualidade dos equipamentos, da reposição de insumos e da atuação da equipe técnica durante o evento.
- c) Apresentação de documentação comprobatória do descarte ambientalmente adequado dos resíduos sanitários, quando exigido.
- d) Registro de lições aprendidas, boas práticas e sugestões de aprimoramento para referência em futuras contratações.

4.6. O contratado deverá atender integralmente às exigências constantes no contrato administrativo, bem como às especificações técnicas e logísticas descritas neste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. A empresa contratada será responsável por executar integralmente o objeto contratado, compreendendo a locação, transporte, montagem, manutenção e desmontagem dos banheiros químicos destinadas à realização dos eventos promovidos pelo Município, conforme datas, locais, horários e condições estabelecidas pela Secretaria Municipal requisitante e nos termos dispostos neste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.2. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas de segurança do trabalho, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA garantir que todos os profissionais estejam devidamente uniformizados, com crachá de identificação visível, e façam uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados às atividades desempenhadas.

5.3. A CONTRATADA deverá assegurar que todos os banheiros químicos estejam integralmente montados, testados e prontos para uso com antecedência mínima em relação ao evento, conforme definido em cada Ordem de Serviço emitida pela Administração, especialmente nos horários e datas estipuladas.

5.3.1. Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA custear todas as despesas operacionais necessárias à execução do serviço, inclusive, mas não se limitando a fretes, transporte de pessoal e materiais, pedágios, hospedagem, alimentação da equipe e encargos diversos, não cabendo à Administração qualquer ônus adicional além do valor contratado.

5.3.2. A presente locação compreende: as despesas de transporte, montagem, desmontagem e retirada após o término do evento; fornecimento de solução química higienizadora/biodegradável, desodorizante e papel higiênico; a mão-de-obra especializada e uniformizada para coordenação da manutenção da limpeza das cabines durante o período da utilização e sucção em caminhão próprio.

5.4. A desmontagem dos banheiros químicos deverá ser realizada no prazo máximo estabelecido e após o encerramento oficial do evento, resguardando a integridade dos espaços públicos e garantindo o descarte ou recolhimento de resíduos eventualmente gerados, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato.

5.5. Os serviços serão executados em locais diversos no território do Município de São Roque do Canaã/ES, conforme cronograma a ser estabelecido pela Secretaria competente e formalizado por meio de Ordem de Serviço.

5.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe técnica suficiente para atendimento das demandas contratadas, bem como manter responsável técnico devidamente habilitado durante as fases de montagem e desmontagem, garantindo a segurança da estrutura dos banheiros químicos a ser utilizada pelos participantes dos eventos e o cumprimento das normas técnicas vigentes.

## **6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

6.1. A presente contratação será realizada para atender à necessidade da locação, instalação e manutenção de banheiro químico necessários para os eventos oficiais constantes no calendário institucional do Município de São Roque do Canaã/ES, por meio da contratação de empresa especializada na locação, instalação e manutenção de banheiro químico, conforme especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

6.2. Para a habilitação dos proponentes, serão exigidas as comprovações de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, em conformidade com o disposto no Capítulo VI da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitando os princípios da isonomia e seleção da proposta mais vantajosa.

6.3. A contratação terá como fundamento legal o disposto no art. 2º, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de prestação de serviço que atende a interesse público relevante,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

diretamente relacionado à valorização da cultura, promoção do turismo, incentivo ao entretenimento e fortalecimento da economia local.

6.4. A execução dos serviços será de responsabilidade de empresa tecnicamente capacitada, com experiência comprovada na locação, instalação e manutenção de banheiro químico e devidamente autorizada a operar no segmento, observando-se todas as normas legais aplicáveis.

6.5. As propostas comerciais deverão considerar as condições de mercado locais e regionais, contemplando todas as despesas relacionadas à prestação dos serviços: logística, transporte, alimentação, hospedagem, locação de estruturas, mão de obra técnica e operacional, materiais, tributos, encargos sociais, seguros, taxas e demais custos incidentes sobre a execução contratual.

6.6. Os eventos deverão ser executados de acordo as definições prévias e a aprovação da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, com observância dos prazos e condições pactuados na contratação, garantindo a fluidez das etapas de planejamento, realização e desmobilização dos serviços.

6.7. Os banheiros químicos a serem utilizados deverão atender aos padrões de qualidade definidos neste Termo de Referência, compatíveis com a finalidade, o público-alvo e a dimensão de cada evento.

6.8. Caberá à contratada o fornecimento integral de mão de obra especializada, equipamentos, estruturas, serviços auxiliares e infraestrutura necessária, em quantidade e qualidade suficientes para garantir a plena execução das atividades, conforme as especificações previamente definidas.

6.9. A contratada será responsável pelo integral cumprimento da legislação vigente, especialmente quanto às normas trabalhistas, tributárias, previdenciárias, sanitárias, ambientais, de segurança pública e de segurança do trabalho, arcando com todos os ônus decorrentes da execução do contrato.

6.10. A empresa contratada deverá garantir a integridade física e o bem-estar de seus trabalhadores e prestadores de serviço, observando rigorosamente as normas de segurança e saúde do trabalho, especialmente no que se refere à instalação de estruturas dos banheiros químicos, operação de equipamentos e realização de serviços em ambientes de grande circulação de pessoas.

6.11. Sempre que possível, a contratada deverá priorizar a contratação de mão de obra local, contribuindo para a geração de emprego e renda, bem como para o desenvolvimento socioeconômico do Município, em consonância com os princípios da economicidade e do desenvolvimento sustentável.

6.12. Nos termos do art. 24, §3º da Instrução Normativa SMA nº 002/2023, as normas e diretrizes técnicas que regerão a execução contratual estão descritas no Estudo Técnico Preliminar que instrui o presente processo administrativo.

## **7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

7.1. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para alinhamento da execução contratual, inclusive, quanto a informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*), com autoridade para exercer em nome do MUNICÍPIO, a fiscalização do objeto contratado e toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se a **CONTRATADA** a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal.

7.6. O Gestor e o Fiscal de Contrato (administrativo) e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pela autoridade competente, formalizado por ato oficial com a devida publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo – DOM/ES, para exercer as funções estabelecidas pela IN SCL nº 005/2023.

7.7. O Fiscal de contrato (administrativo) poderá ser assistido e subsidiado por terceiros contratados pela administração, observado o disposto no art. 22 da Instrução Normativa SCL nº 005/2023.

7.7.1. O gestor/fiscal deverá fiscalizar e acompanhar a execução da referida contratação, com poderes amplos e irrestritos para receber provisoriamente o serviço, conforme local indicado pela unidade requisitante, procedendo com a verificação das especificações, prazos e demais condições, e após realizar o recebimento dos mesmos, e bem como propor penalidades e analisar documentos.

7.7.2. Caso o Secretário da unidade requisitante não designe nenhum servidor para acompanhar o fornecimento e fiscalização, o mesmo assumirá tal responsabilidade.

7.8. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da administração pública municipal ou de seus Agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.8.1. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

7.8.2. A presença da fiscalização do **CONTRATANTE**, não elide nem diminui a responsabilidade do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**.

7.9. O Fiscal do Contrato (administrativo) anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.10. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.11. As notificações emitidas pelo Fiscal de Contrato ou Gestor do Contrato, deverão ser enviadas ao Notificado, única e exclusivamente, por e-mail a fim de preservar os dados da empresa e seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

proprietários, de acordo com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

7.12. O fiscal do contrato (administrativo) acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.13. O fiscal do contrato (administrativo) anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

7.14. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.15. O gestor do contrato informará ao fiscal do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.16. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.17. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.18. Caso ocorram descumprimentos das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato, se for o caso, para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.20. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.21. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.22. O gestor do contrato, quando necessário, tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão instituída pelo Decreto Municipal nº 7.597/2025, bem como a regras e diretrizes que o mesmo dispõe acerca do processo administrativo sancionatório e a dosimetria na aplicação de penalidades decorrentes da prática de infrações definidas no art. 155 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Município de São Roque do Canaã - ES.

7.23. O gestor do contrato elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.25 As decisões e providências que ultrapassem a competência do Gestor/Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas ao Secretário Municipal Requisitante do MUNICÍPIO, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

#### **8. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

8.1. A prestação dos serviços objeto desta contratação ocorrerá, sob demanda, conforme programação oficial do(s) evento(s) estabelecido(s) pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, e será executada conforme Autorização de Execução de Serviço emitida pela Administração Municipal, contendo o local, a data do evento, os itens contratados, os quantitativos, bem como o nome do servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização.

8.2. A Autorização de Fornecimento será encaminhada à empresa CONTRATADA com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data de eventos de porte pequeno e médio, e de 20 (vinte) dias para eventos de grande porte, devendo a empresa realizar o planejamento necessário dos serviços a serem prestados de forma compatível com os prazos estipulados.

**8.3. As montagens e instalações dos equipamentos a serem disponibilizados pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR deverão ser concluídas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas anteriores do início do evento e o prazo para desmontar é de até 48 (quarenta e oito) horas após o término do mesmo.**

**8.3.1 Em casos de eventos de médio e grande porte o Município reserva-se o direito de exigir que a montagem e instalação dos equipamentos sejam efetivados pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR em um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas anteriores ao início do evento.**

8.3.2. Os serviços contratados deverão ser executados e integralmente disponibilizados no prazo máximo definido para cada item no Termo de Referência ou na Autorização de Execução emitida pela Secretaria requisitante. Na ausência de prazo específico, prevalecerá o cronograma determinado pelo gestor do contrato, podendo este estabelecer prazos com antecedência, durante ou após o encerramento do evento, conforme a natureza da atividade a ser prestada.

8.3.2.1. A disposição dos banheiros químicos na área do evento dar-se-á de acordo com o *layout* apresentado pelo CONTRATANTE ou definido pela fiscalização contratual, conforme o caso.

8.3.3. A fixação de prazos máximos para a execução dos serviços justifica-se pela necessidade de permitir a devida inspeção e vistoria por parte da fiscalização municipal e, quando for o caso, do Corpo de Bombeiros Militar. Caberá exclusivamente à CONTRATADA assegurar que todos os serviços, estruturas e recursos estejam disponíveis no tempo e forma estabelecidos, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento e na legislação vigente.

8.4. A comprovação da execução dos serviços contratados será realizada por meio de conferência *in loco*, termo de recebimento contendo os registros fotográficos, elaborados pelo fiscal designado, com base na Autorização de Execução emitida, nos prazos e condições estabelecidos previamente.

8.4.1. Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os equipamentos não atendem às especificações técnicas do objeto licitado, poderá o Município rejeitá-los, integralmente ou em parte, obrigando-se o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR a providenciar **IMEDIATAMENTE** a substituição daqueles



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

não aceitos. O transporte e carregamento dos equipamentos não aceitos, será de responsabilidade do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR.

8.5. A empresa contratada deverá assegurar que os serviços sejam prestados com pontualidade, qualidade e plena conformidade técnica, observando as normas aplicáveis de segurança, higiene, acessibilidade e boas práticas de atendimento ao público, sendo vedada a execução parcial ou fora do padrão estipulado.

8.6. Em caso de inadimplemento parcial ou total dos serviços, ou caso os mesmos não atendam aos padrões exigidos, o Município poderá recusar a execução, aplicar as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e, se necessário, convocar a empresa classificada no cadastro de reserva, se houver, a ordem de colocação do certame, conforme o caso.

8.7. A CONTRATADA deverá ter profissional(is) qualificado(s) e devidamente uniformizado(s) pelos banheiros químicos no local do evento, durante todo o período da realização do mesmo, assim como promover às suas custas, além do controle tecnológico dos materiais a serem empregados nos serviços, a segurança necessária à perfeita, no tocante aos objetos instalados no local do evento.

8.7.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe de retaguarda para eventual substituição de banheiros químicos, atendimento emergencial ou ajustes operacionais, inclusive fora do horário comercial.

8.8. A empresa deverá garantir que toda a execução ocorra dentro dos prazos previstos, observando a antecedência necessária para preparação logística dos ambientes festivos, bem como a desmontagem/retirada dos itens e limpeza da área após o evento, quando couber.

8.9. Será rejeitado no recebimento imediato dos serviços, o objeto fornecido com especificações diferentes das constantes da proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos a seguir.

8.9.1. Constatadas irregularidades nos serviços prestados, o **CONTRATANTE**, através do representante da Secretaria Requerente, poderá:

8.9.1.1. Se disser respeito à especificação dos serviços, ou qualquer dos demais motivos elencados neste item, rejeitá-lo em parte ou no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

8.9.1.2. Na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente adquirido.

8.9.1.3. Se diz respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar a sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

8.9.1.4. Na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo estabelecido pela fiscalização contratual, cujo termo inicial será contado da Notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

8.10. No recebimento e aceitação do objeto serão observados, no que couber, as disposições contidas no Artigo 140 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8.10.1. O objeto será recebido:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I. **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências estabelecidas contratualmente, em até 05 (cinco) dias após o evento;

II. **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 05 (cinco) dias após o recebimento provisório.

8.11. Os serviços somente serão considerados aceitos após a verificação da conformidade pelo fiscal do contrato, que lavrará **termo de recebimento provisório**, com base na documentação comprobatória apresentada pela empresa (relatórios, registros visuais, notas fiscais, etc.). Estes documentos deverão ser juntados à Nota Fiscal/Fatura correspondente ao fornecimento, para fins de atesto e posterior pagamento.

8.12. Executar as instalações de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram este Termo de Referência, obedecendo rigorosamente as Normas Técnicas da ABNT, das Concessionárias de Serviços Públicos e Normas de Segurança;

8.13. O **recebimento definitivo** dos serviços será formalizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, por meio de termo circunstanciado que ateste o atendimento integral das exigências contratuais.

8.14. O recebimento do objeto compreenderá, dentre outras, as seguintes verificações:

8.14.1. Compatibilidade do fornecimento com as especificações exigidas no termo de referência e devendo o fornecimento acontecer nas mesmas condições indicadas nas propostas de preços;

8.14.2. Apresentação do documento fiscal, com identificação do fornecedor e do comprador, descrição dos serviços prestados, quantidade, preços unitários e total.

8.14.3. Reserva-se o CONTRATANTE o direito de não aceitar o fornecimento cuja qualidade seja comprovadamente baixa.

8.15. A prestação inadequada dos serviços, a ausência de elementos obrigatórios ou a não execução de parte das atividades previstas poderá ensejar recusa parcial ou total da execução, com aplicação das penalidades cabíveis, inclusive o ressarcimento de valores pagos indevidamente ou prejuízos causados à Administração, inclusive podendo sofrer as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 mediante processo administrativo para tal finalidade.

8.16. O simples recebimento da documentação fiscal não implicará aceitação definitiva dos serviços, permanecendo a contratada integralmente responsável pela qualidade da execução e pela fiel observância das cláusulas contratuais e técnicas.

8.17. Todas as despesas relativas à execução dos serviços, incluindo transporte, alimentação, hospedagem, deslocamento de equipes, contratação de profissionais e qualquer outro item necessário ao cumprimento do objeto, serão de responsabilidade exclusiva da contratada, sem qualquer ônus adicional ao Município.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

9.1.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal n.º 14.133/2021, em atendimento ao seu art. 89, §2º, são obrigações da **CONTRATADA**:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- I) Assumir integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços de forma parcial ou total, isentando-o de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida na prestação dos serviços.
- II) Cumprir fielmente, os compromissos avençados de forma que a entrega dos serviços seja efetuada com pontualidade, dentro do prazo estipulado, bem como seja feita com esmero e perfeição e devendo ainda solucionar os problemas que porventura venham a surgir.
- III) Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- IV) Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços, objeto da presente contratação;
- V) Manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas pelo CONTRATANTE que possa comprometer a continuidade da execução, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.
- VI) Responsabilizar-se pelo transporte dos materiais, equipamentos e os demais utensílios imprescindíveis à execução do objeto para que eles estejam e permaneçam em perfeito estado, inclusive durante o evento, descabendo ao MUNICÍPIO qualquer responsabilidade.
- VII) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica quanto aos acidentes de trabalho em que forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.
- VIII) Obedecer rigorosamente aos prazos de execução previstos, nos quantitativos estipulados pelo CONTRATANTE, utilizando todos os equipamentos/materiais adequados necessários à boa execução dos serviços sob sua responsabilidade, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e danos materiais que possam ocasionar ao MUNICÍPIO ou a terceiros.
- IX) Suportar todas as despesas com deslocamento, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, inclusive promovendo a contratação de mão de obra necessária à execução dos serviços, sendo que tais contratações correrão única e exclusivamente às expensas da CONTRATADA, além de quaisquer outras que se fizerem necessários ao cumprimento da presente contratação.
- X) Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos as obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.
- XI) Dispor de equipamento, material, peças e pessoal especializado no quantitativo necessário ao cumprimento do objeto adquirido, respeitando as normas de higiene e segurança no trabalho.
- XII) Utilizar pessoal técnico necessário para execução do objeto contratado, responsabilizando-se por todas as obrigações fiscais, sociais, trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados e da empresa, como também, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO.
- XIII) Responsabilizar-se pela qualidade de todos os serviços a serem realizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XIV) Executar os serviços através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas e no local designado pela Secretaria requisitante, sendo de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a mão de obra especializada em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade do MUNICÍPIO, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregada.

XV) Não paralisar seus serviços, por quaisquer motivos, durante a vigência do contrato.

XVI) Estar à disposição da Secretaria requisitante, sempre que necessário, para realização de vistoria técnica às suas instalações.

XVII) Diligenciar para que os seus empregados tratem com urbanidade o pessoal do MUNICÍPIO, clientes, visitantes e demais contratados, bem como os artistas e demais integrantes das bandas.

XVIII) A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto a ser contratado sem a expressa anuência do MUNICÍPIO.

XVIII) Em caso de solicitação por parte da empresa CONTRATADA quanto a subcontratação do objeto junto ao MUNICÍPIO aprovação, sem prejuízos das responsabilidades contratuais e legais o subcontratado deverá atender as exigências de habilitação e qualificação especificadas no certame vinculado ao instrumento contratual, no que couber, mediante análise e aprovação do CONTRATANTE. A responsabilidade pela contratação dos serviços permanecerá sempre com a CONTRATADA. A empresa a ser subcontratada não poderá ter sócios que figurem no contrato social da CONTRATADA.

XIX) Quando da subcontratação do serviço aqui estipulado, total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a exigir do eventual subcontratado, as mesmas condições em que foram contratados, respondendo solidariamente com estes todas as infrações eventualmente cometidas.

XX) Manter durante as festividades, todos os profissionais no local onde realizar-se-á o evento, sendo exclusivamente responsabilidade da CONTRATADA em caso de ausência dos mesmos

XXI) Respeitar e fazer cumprir as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, assim como aos aspectos ambientais, adotando e assumindo todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, excluído o MUNICÍPIO de qualquer responsabilidade;

XXII) Prover para todos seus funcionários os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), em obediência às normas de segurança do trabalho, conforme o caso;

XXIII) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de equipamentos/materiais empregados;

XXIV) Não permitir que seus empregados executem serviços além dos previstos para a contratação.

XXV) Responder, por danos causados a prédios circunvizinhos, à via pública ou a terceiros, devendo a **CONTRATADA** adotar medidas preventivas, contra os citados danos, com fiel observância das exigências das autoridades públicas competentes e das disposições legais em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XXVI) A **CONTRATADA** não poderá substituir o(s) Responsável(is) Técnico(s) indicado(s), salvo nos casos de força maior, e mediante prévia concordância do **MUNICÍPIO**.

XXVII) A **CONTRATADA** assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos e subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

XXVIII) A **CONTRATADA** autoriza ao **CONTRATANTE** a descontar o valor correspondente a eventuais danos, diretamente da fatura pertinente ao pagamento que lhe for devido independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

XXIX) A **CONTRATADA** deverá orientar, coordenar, acompanhar, dar ordens ao contingente alocado, resolver quaisquer imprevistos, inclusive a correção de situações adversas, para o perfeito desenvolvimento das atividades, devendo o representante do **CONTRATADA** estar munido de telefone celular e em contato direto com a fiscalização municipal durante toda a execução dos serviços, especialmente durante o horário estipulado para a realização do evento, conforme programação festiva a ser disponibilizada.

XXX) A **CONTRATADA** deverá obedecer criteriosamente às especificações exigidas para a execução da prestação dos serviços, especialmente pela qualidade e seguranças do material usado na estrutura, conforme o caso, estão em consonância com o exigido na legislação vigente.

XXXI) A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo, as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

XXXII) Orientar, coordenar, acompanhar, dar ordens ao contingente alocado, resolver quaisquer imprevistos, inclusive a correção de situações adversas, para o perfeito desenvolvimento das atividades, devendo o representante da **CONTRATADA** estar munido de telefone celular.

XXXIII) A **CONTRATADA** não poderá contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

XXXIV) Atender, através de seus responsáveis técnicos e/ou administrativos, conforme o caso, eventuais convocações do **MUNICÍPIO**, bem como as determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

XXXV) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

XXXVI) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XXXVII) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

XXXVIII) Entregar as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) e o Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros para cada locação efetivamente contratada (quando for o caso).

## 10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

10.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, em atendimento ao seu art. 89, §2º, são obrigações do **CONTRATANTE**:

I) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, em conformidade com Autorização de Fornecimento, sendo que o pagamento da Nota Fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento dos serviços e os procedimentos burocráticos estipulados contratualmente;

II) Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação da empresa **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, disponibilizando número de telefone do(s) representante(s) do **MUNICÍPIO** para obtenção de informações relativas ao evento, especialmente no que se refere a organização e realização do evento.

III) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, registrando as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências que exijam medidas imediatas.

IV) Notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas na execução do contrato/instrumento, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como qualquer irregularidade manifestada durante a execução, podendo, inclusive, interromper imediatamente os serviços, caso comprovadamente necessário.

V) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

VI) Comunicar a **CONTRATADA** para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VII) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e repactuação de preços feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês para decidir, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período.

VIII) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, no prazo máximo de 1 (um) mês para decidir, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## 11. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

11.1. O faturamento ocorrerá em até 02 dias úteis após o recebimento definitivo, conforme a Autorização de fornecimento e nota de empenho, mediante apresentação do(s) documento(s) fiscal(is) hábil(eis) de fornecimento, sem emendas ou rasuras, e dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, juntamente com o termo de recebimento provisório e definitivo dos serviços.

**11.1.1. A SECRETARIA REQUERENTE, após a conferência e a certificação, fará um ATESTADO acompanhado por relatório fotográfico da prestação dos serviços, declarando que o objeto foi executado de forma satisfatória e de conformidade com as exigências contratuais. Tal atestado será lavrado pelo gestor e fiscal do contrato, juntamente com a Secretário(a) Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.**

11.1.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

11.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

11.4. Os documentos fiscais, após conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento após o recebimento dos mesmos.

11.5. Constatando-se, junto ao SICAF ou cadastro próprio do Município, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.5.1. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou cadastro próprio do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11.7. O pagamento dar-se-á à vista até o 5º (quinto) dia útil contados da finalização da liquidação da despesa, em favor da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente em nome do mesmo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

11.8. Após o prazo acima referenciado será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = \frac{VF \times 0,067 \times ND}{100}$$

100

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso

11.8.1. Incumbirá a CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo MUNICÍPIO, juntando-se à respectiva discriminação do fornecimento efetuado, e o memorial de cálculo da fatura.

11.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que gere direito de acréscimos de qualquer natureza.

11.10. Serão retidos na fonte, os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, exceto se a CONTRATADA for optante do SIMPLES NACIONAL, que obedecer a legislação específica.

11.10.1. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.11. Fica a CONTRATADA obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES NACIONAL, sob pena de aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.

11.12. No caso de haver subcontratação de parte do objeto contratado, a CONTRATADA emitirá uma nota fiscal contra o CONTRATANTE, devendo anexar a cópia da nota fiscal emitida pela subcontratada contra a CONTRATADA, referente ao valor do serviço prestado.

### **11.12. DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO**

11.12.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento (parcial/total).

## **12. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO (POR GRUPO DE ITENS).**

12.2. Para fins de **habilitação jurídica**, deverá o licitante comprovar os requisitos dispostos no art. 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. Para fins de **habilitação fiscal, social e trabalhista**, deverá o licitante comprovar os requisitos dispostos no art. 68 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12.3.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.3.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.4. Para fins de **qualificação econômico-financeira**, deverá o licitante comprovar os requisitos dispostos no art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4.1. Deverão ser apresentados Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

12.4.2. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado dos serviços.

12.4.2.1. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

12.4.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

12.4.3.1. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 69, §6º).

12.5. As exigências quanto à **qualificação técnica** necessária seguem de modo expresse, sem prejuízo das disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021. A empresa deverá apresentar:

a. Comprovação de que a licitante executou/prestou, sem restrição, serviço de características compatíveis e similares aos serviços indicados neste instrumento, de capacidade complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

b. Documento comprobatório (preferencialmente Licença) que a licitante está autorizada a exercer atividade de locação de Banheiros Químicos, emitido órgão estadual ou municipal competente.

b.1. Em se tratando de empresa não licenciada no órgão competente do Estado do Espírito Santo deverá apresentar o documento comprobatório (preferencialmente Licença) do Estado de origem no momento da habilitação, ficando a adjudicatária obrigada a apresentar o registro secundário emitido e/ou visto do órgão competente do Espírito Santo até o momento da assinatura da ata de registro de preços.

**c) DECLARAÇÃO da empresa proponente de que:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I) de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, não podendo alegar em momento futuro quaisquer acréscimos de custos devidos a desconhecimento do local e de suas possíveis interferências e peculiaridades.

II) de que possuirá plenas condições operacionais para a execução dos serviços, com a respectiva indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe que se responsabilizará pelos trabalhos, passivo de ser feita a diligência *in loco* para constatação da veracidade e garantia do cumprimento da futura contratação.

III) declaração de que possuirá corpo técnico-operacional, mão-de-obra e equipamentos suficientes para executar os serviços.

**12.5.1. No momento da assinatura do contrato, o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR deverá apresentar:**

a. Cadastro dos veículos no IEMA (Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos), autorizados para exercer a atividade de coleta e transporte rodoviário dos resíduos líquidos e semi-sólidos dos Banheiros Químicos.

b. Comprovação de destinação final dos dejetos, mediante declaração da empresa receptora devidamente licenciada pelo IEMA (Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos) para tal atividade, e/ou contrato de prestação de serviços entre a Adjudicatária e a empresa participante.

b) Comprovação de autorização (contratos ou termo de aceite) de descarte para destinação final dos efluentes dos banheiros químicos em nome da adjudicatária ou empresa subcontratada, comprovando a destinação adequada dos dejetos provenientes das atividades, acompanhada da Licença Ambiental do Sistema de Tratamento.

c) Apresentação do MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos) do órgão ambiental, devidamente acompanhado do Certificado de Destinação Final, comprovando que os resíduos gerados são transportados e destinados adequadamente.

**15. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. Mediante pesquisa prévia de contratações similares, foram localizadas contratações com o objeto semelhante (**locação, instalação e manutenção de banheiro químico**), porém, com itens diversos da presente demanda. A coleta de preços deste TR precedeu a definição das estruturas objeto da contratação, razão pela qual, deixamos de indicar valores para a licitação, cabendo à pesquisa de preços, identificar o valor unitário de cada item.

IDENTIFICAÇÃO N°	CONTRATANTE	CONTRATADO/EMPRESA	OBJETO	VALOR GLOBAL
Ata de Registro de Preços nº129/2024	Município de Francisco Beltrão/PR	BANXAP - BANHEIROS MÓVEIS LTDA ME	Locação de estrutura diversas para evento incluindo carretas sanitárias, banheiros PCD e banheiros para	R\$1503.070,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

			camarim.	
Minuta da Ata de Registro de Preços nº15/2024	Município de Governador Celso Ramos/SC	MULTIBAN LOCAÇÕES DE BENS MOVEIS EIRELI	Locação sanitários químicos portáteis, containers, duchas e lavatórios incluindo manutenção, limpeza e higienização diária.	de R\$ 2.457.300,00
Ata de Registro de Preços nº 01/2025	Município de Maricá/RJ	SUNRISE EVENTOS, TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE BANHEITO QUÍMICO LTDA	Locação e higienização de banheiros químicos	de R\$4.080.000,00

15.2. O valor máximo estimado para a presente contratação será proveniente dos valores unitários e totais apurados na pesquisa de mercado, resultante de um levantamento de preços a ser realizado pelo Setor de Compras, e levando ainda em consideração os valores prévios estimados apresentados anexo, somente naquilo que couber, em vista das especificidades do serviço a ser contratado.

15.3. Por tratar-se de sistema de registro de preços, em regra fica dispensada a indicação de dotação orçamentária nos processos licitatórios, por não ser necessária a prévia reserva orçamentária, devendo ser informada somente a partir da autorização para a formalização do instrumento contratual, emissão da nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3.1. No entanto, para fins de cumprimento de requisitos operacionais inerentes ao lançamento de dados para submeter às informações aos órgãos de controle, segue abaixo dotação orçamentária:

**0606.1369500152.016, rubrica 33903900000, Ficha 173, FR 150000000000**

15.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 16. DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. Não se aplica.

## 17. DA GARANTIA DE PROPOSTA

17.1. Não se aplica.

## 18. DAS AMOSTRAS

18.1. Não se aplica.

## 19. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

19.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Contratado que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- m) praticar demais atos não previstos no presente tópico, mas apurados na execução do contrato.

19.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 19.1, as seguintes sanções e penalidades:

- a) **Advertência:** quanto o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da NLLC;
- b) **Impedimento de licitar e contratar:** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem 12.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §4º, da NLLC;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar:** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem 12.1, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §5º, da NLLC;
- d) **Multa:**

I - Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II - Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

19.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, consoante o disposto no art. 156, §9º, da NLLC;

19.4. Todas as sanções previstas neste tópico poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, consoante o disposto no art. 156, §7º, da NLLC;

19.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157, da NLLC;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

19.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme o disposto no art. 156, §8º, da NLLC;

19.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

19.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 159;

19.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, consoante o disposto no art. 160, da NLLC;

19.9. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme disposição do art. 161, da NLLC;

19.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

## **20. UNIDADE REQUISITANTE**

20.1. Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

## **21. DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

21.1. Responsável pela Elaboração:

- Amanda Mielke: Assessor do Executivo I;
- Andrielly Carlini Lirio: Coordenador Municipal de Turismo, Esporte e Lazer

**20.2. Gestor da Unidade Requisitante: ELIANE RENATA CIMERO CALCI**

São Roque do Canaã – ES, 09 de maio de 2025.

**AMANDA MIELKE**  
Assessor do Executivo I

**ANDRIELLY CARLINI LIRIO**  
Coordenador Municipal de Turismo,  
Esporte e Lazer

**ELIANE RENATA CIMERO CALCI**  
Secretária Municipal de Turismo,  
Cultura, Esporte e Lazer